



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Assessoria

Nota Informativa SEI nº 13397/2021/ME

INTERESSADO(S): Senador Omar Aziz, Senador Alessandro Vieira

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Informação RIC-CPI 58-2021

QUESTÃO RELEVANTE:

- As informações abaixo reportadas atendem ao Despacho SEDGG-SGD ([15515279](#)) e ao Despacho SEDGG (SEI-ME [15511662](#)) que se referem ao objeto tratado no Ofício nº 61/2021 - CIPANDEMIA (SEI-ME [15461006](#)) e ao Requerimento de Informação - RIC (SEI-ME [15461171](#)) oriundos do Senado Federal, que solicitam informações das ações do Ministério da Economia (ME) quanto à edição de atos normativos destinados ao Combate à Pandemia de COVID-19.
- Em atenção à demanda acima referida, esta Nota Informativa limita-se a informar o solicitado no item "a" do RIC (SEI-ME [15461171](#)), acerca dos atos normativos publicados a partir de demanda e proposição da Secretaria de Governo Digital (SGD) e restritos ao campo de suas competências regimentais, conforme definidas no artigo 132 do Anexo I do Decreto nº 9.745/2019.

ANTECEDENTES:

- Mesmo antes do advento da Pandemia de COVID-19, o governo brasileiro vinha se guiando pela convicção da necessidade de promover avanços na modernização digital do Estado, a fim de produzir impactos na desburocratização, na simplificação e na melhoria da eficiência e da efetividade na oferta de serviços aos cidadãos e às empresas. Assim, com o advento da pandemia e na medida em que o conjunto do governo foi demandado a produzir ações de combate aos seus efeitos sobre a população, as iniciativas de Governo Digital foram aceleradas, visando a gerar as condições que permitissem aos cidadãos e às empresas continuarem a realizar suas transações com o Estado e a obterem acesso aos serviços públicos sem a necessidade de apresentarem-se fisicamente às unidades de atendimento. A criação desse ambiente exigiu da SGD a produção e proposição de dos seguintes atos normativos:
- Decreto nº 10.279 de 18 de março de 2020, que altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

- Lei nº 14.063 de 23 de dezembro de 2020, decorrente da MP 983, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- São essas as informações que a Secretaria de Governo Digital (SGD) tem a apresentar sobre o pleito.

CONCLUSÃO: Uma vez atendida a demanda que consta Requerimento de Informação RIC-CPI 58-2021, nos limites das competências regimentais e das ações desenvolvidas por esta Secretaria, sugere-se o encaminhamento do presente processo à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital para os encaminhamentos necessários.

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO SANTOS BARBOSA DE CASTRO

EPPGG/Assessoria

Documento assinado eletronicamente

HEBER FIALHO MAIA JÚNIOR

Assessor

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário(a)**, em 06/05/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heber Fialho Maia junior, Assessor(a)**, em 06/05/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Santos Barbosa de Castro, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 06/05/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15559461** e o código CRC **59CD361B**.